EMENDA ADITIVA N.º _____/2025.

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no art. 119, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, apresenta a **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 031, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA 2026**.

ADIÇÃO: Inclui nova ação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), destinada à implantação do Programa "Pontos Guardiões da Infância".

Fica incluída, no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), a seguinte ação orçamentária:

Ação: Implantação do Programa "Pontos Guardiões da Infância";
Unidade Orçamentária: 023100 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
Fonte de Recursos: 1.665 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social.

Para atender à presente inclusão orçamentária, a compensação será realizada mediante anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC (código 021401), no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), referente ao programa de publicidade institucional.

Fonte de Recurso (compensação):

Reduz-se **R$ 600.000,00** da dotação da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC (código 021401), do programa de publicidade institucional, para inclusão do Programa “Pontos Guardiões da Infância”, no orçamento da SEMADS.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para a implantação do Programa "Pontos Guardiões da Infância", uma iniciativa que cria locais estratégicos de acolhimento, denúncia e proteção para crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade. Esses pontos funcionarão como portas de entrada da rede municipal de proteção, oferecendo atendimento humanizado e encaminhamento imediato aos órgãos competentes, em articulação com o Conselho Tutelar e os serviços de assistência social.

A implantação desses espaços em locais de grande circulação, como praças, escolas, terminais de transporte e unidades de saúde, fortalece o sistema de garantia de direitos e amplia o acesso da população a canais seguros de denúncia e apoio. Trata-se de uma medida preventiva e integrada que traduz, na prática, o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Com custo reduzido e relevância social elevada, o investimento proposto contribuirá significativamente para o enfrentamento da violência infantojuvenil e para a consolidação de uma rede de proteção efetiva, sensível e acessível. A compensação orçamentária, obtida por meio da redução parcial de dotações de publicidade institucional, reflete uma realocação responsável de recursos, priorizando ações de defesa da vida, dignidade e segurança de crianças e adolescentes em Boa Vista.

Pelo exposto, espera-se o acolhimento da presente emenda.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253

Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.27 15:10:42 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista/RR